



CONTRATO N.º 267/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS ASSENTAMENTOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO-CAAASP DE ACORDO COM O PROCESSO 779/2018-0 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, com sede no Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.276/0001-07, neste ato representada pela Sra. Secretária GILVANEIDE NUNES DA SILVA, nomeada pelo Ato Governamental 1780, do dia 12 de abril de 2018 e publicado no dia 13 de abril de 2018; doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS ASSENTAMENTOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO-CAAASP inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.857.557/0001-02, sediado(a) na Rua Coronel Vital Rolin, 228, Tancredo Neves, Cajazeiras, Paraíba, CEP: 58900-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. JOSEFA ALVES VIEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 23.652.377-4, expedida pelo SSP/PB, e CPF nº 140.788.668-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 0779/2018-0 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto nº 8.038/2013, Portaria Interministerial MDS nº 424/2016 e Instrução Operacional SESAN nº 2, de 8 de agosto de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a implementação das tecnologias sociais CISTERNAS DE 16 MIL LITROS, LOTE 05, de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional SESAN nº 2, de 8/8/2017, anexo do edital, em cumprimento às metas físicas do Convênio Federal nº 852.350/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quantificação da contratação:

MUNICÍPIO	TECNOLOGIA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)			VALOR UNITÁRIO TOTAL	VALOR TOTAL
			INVESTIMENTO	CUSTEIO	VALOR DA ALÍQUOTA DE ISS INFORMADA PELA CONTRATADA 0,0% (ISENTO)		
BOM SUCESSO	CISTERNAS DE 16 MIL LITROS	80	R\$ 2.628,41	R\$ 682,79	R\$ -	R\$ 3.311,20	R\$ 264.896,00
CATOLÉ DO ROCHA	CISTERNAS DE 16 MIL LITROS	100	R\$ 2.628,41	R\$ 682,79	R\$ -	R\$ 3.311,20	R\$ 331.120,00
CACHOEIRA DOS INDIOS	CISTERNAS DE 16 MIL LITROS	30	R\$ 2.628,41	R\$ 682,79	R\$ -	R\$ 3.311,20	R\$ 99.336,00
VIEIRÓPOLIS	CISTERNAS DE 16 MIL LITROS	30	R\$ 2.628,41	R\$ 682,79	R\$ -	R\$ 3.311,20	R\$ 99.336,00
BERNARDINO BATISTA	CISTERNAS DE 16 MIL LITROS	50	R\$ 2.628,41	R\$ 682,79	R\$ -	R\$ 3.311,20	R\$ 165.560,00



SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	CISTERNAS DE 16 MIL LITROS	40	R\$ 2.628,41	R\$ 682,79	RS -	R\$ 3.311,20	R\$ 132.448,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>330</b>					<b>R\$ 1.092.696,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 10.1 do Edital, ou seja 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor total da contratação é de **R\$ 1.092.696,00 (hum milhão e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor unitário por tecnologia é o valor de referência disposto na Instrução Operacional SESAN nº 2, de 8/8/2017, decrescido da parcela listada no Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidas pela Instrução Operacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor unitário adotado reproduz a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços – ISS, e a alíquota a que se submete a contratada em cada localidade, calculado pela própria Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sendo a obrigação assumida em cumprimento às metas físicas do Convênio Federal nº852.350/2017, o pagamento pelos serviços prestados está condicionado ao efetivo repasse pela Concedente a ser feito de acordo com o cronograma físico-financeiro do referido Convênio. O atraso dos repasses pela União, superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão unilateral do presente instrumento pela Administração Pública sem que seja gerado qualquer direito de indenização à contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para fazer jus ao pedido de pagamento da execução do contrato, deverá o credor apresentar recolhimento de 1,6% sobre o valor total da fatura, em atendimento a Lei Estadual n. 9.335/2011, art. 8, II, alterado pela Lei nº 9.355/2011 e regulamentado pelo Decreto nº 32.086/2011, para o Fundo Empreender/PB.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio nº10/2017 – SICONV 852.350/2017, na classificação abaixo:

**02955 27101. 08.244.5008.1703.00000000287.33903900.15800 RO: 400**

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	% de Pagamento	Condições de Pagamento
1ª Parcela	20%	Adiantamento
2ª Parcela	= [valor total -1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 15% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
3ª Parcela	= [valor total -1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 25% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas



4ª Parcela	$\frac{[\text{valor total} - 1^{\text{a}} \text{ parcela}]}{x \text{ ME/MT}}$	No mínimo 35% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
Demais Pagamentos	A partir da 4ª parcela, a entidade só poderá receber novos pagamentos quando não tiver mais saldo de metas a entregar em relação ao total de recursos já repassados em regime de adiantamento. A partir do momento de saldo zerado, os novos pagamentos serão calculados pela multiplicação do número de equipamento entregue pelo valor unitário da tecnologia.	

MT = meta Total

ME = Meta entregue no período

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A nota fiscal ou recibo deverá conter o número do Convênio, o número do Contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

**CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará garantia, na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 3% (três) por cento do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:  
 I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III – as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** - Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em

3



dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

**CLÁUSULA OITAVA- REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal ou Recibo e Relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE, conforme item 9.3 do Edital de Chamada Pública nº 01/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c) realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e alimentação do SIG Cisternas; e
- d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, relativamente à execução do contrato;
- c) apresentar as peças de comunicação produzidas - como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;
- d) dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- e) responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na Instrução Operacional SESAN nº 02/2017, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 anos após o recebimento da Tecnologia pelo Beneficiário;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- h) permitir o livre acesso dos servidores do MDSA, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- i) dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;
- j) articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato; e
- k) inserir informações relacionadas à execução deste contrato no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas - SIG Cisternas, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MDSA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;



- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
  - i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
  - ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
- a) registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual - CAFIL.-PB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As aplicação das sanções previstas nas letras "b" a "e" ensejarão a solicitação pelo CONTRATANTE ao MDSA de descredenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) descredenciamento da CONTRATADA junto ao MDS;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à CONTRATADA;
- j) instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão



do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;  
q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e  
r) situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MDS, para aprovação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MDS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de João Pessoa-PB.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 06 de julho de 2018.

GILVANEIDE NUNES DA SILVA  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

JOSEFA ALVES VIEIRA  
CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS ASSENTAMENTOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO-CAAASP

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Kaline Nunes  
CPF nº: 021-810-444-4

**CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOL"**

Ícone (POR AUTENTICIDADE) e Firma de: JOSEFA ALVES VIEIRA - CONFERIDO | DOU PE CAJATEINHAS Paraíba 25/08/2018

RENE MOÏSIA  
Belo Digital de Realização Tipo Normal B AHC73428-3MEX  
Confira os dados de ato em <https://belodigital.tpb.jus.br>  
EMOLIM R\$ 11,36 FAREN R\$ 0,28 FEPJ R\$ 2,27

CARTÓRIO DIMAS ANDRIOL 1º OFÍCIO 6

Renê Moisés - TABELIÃO  
Roberta da Rocha Alves Moisés  
TABELIÃO SUBSTITUTA  
CNPJ 09.318.593/0001-03  
SuperFax (031) 3621.3010